

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



CONVÊNIO N.º 015/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE MAMBORÊ**, CNPJ nº 75.368.928/0001-22, com Sede na Rua Guadalajara, 645, Caixa Postal 0001, CEP 87.340-000, Mamborê – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **CLAUDINEI CALORI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.179.846-7 e CPF nº 577.774.389-72, com domicílio especial na Rua Guadalajara, 645, Caixa Postal 0001, CEP 87.340-000, Mamborê – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 11.971.933-0, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a pavimentação poliédrica na zona rural nos seguintes trechos: Trecho 1: BR 369 até início revestimento poliédrico antigo, com extensão de 4.311,00 metros, Trecho 2: Final da Rua Nelson C. Alves Até Fantim, com extensão de 1.689,00 metros, totalizando 6.000,00 metros de extensão e 36.000,00 m² de área, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 58/62 e 92.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.235.008,99 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oito reais e noventa e nove centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.176.199,02 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Mamborê, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 58/62 e 92.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400162-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 22/04/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 58/62 e Despacho do DFIL/SEIL (fls. 92) do protocolado n.º 11.971.933-0 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Heitor Dutra da Silva Filho, portador do RG n.º 503.923-1 e CPF n.º

2

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



245.284.809-30, com endereço especial na Avenida Monteiro Lobato, 885, Maringá, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo - O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2014, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR

Claudinei Galoni de Souza
Prefeito de Mamborê

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

- 4- Valor Máximo Total Admissível: R\$ 31.165,00 (trinta e um mil cento e sessenta e cinco reais).

Diamante do Norte, 30 de abril de 2014.
Rosemeri Rumin Perego Tolim - Presidente da C. P. L.

R\$ 168,00 - 39407/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA COLÉGIO ESTADUAL PE. JOSÉ PIRES RESULTADO DO CONVITE Nº 25/2013-NRE LONDRINA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparos no C.E. Pe. José Pires, município de Centenário do Sul.

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO R\$ 149.708,46 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

Empresas Classificadas:

1ª- VC SOUZA CONSTRUÇÃO	1ª- R\$ 105.544,46
2ª- VIGALPO CONST. CIVIS LTDA	2ª- R\$ 117.072,01
3ª- OHP TAVARES ENG. E CONST. CIVIL	3ª- R\$ 147.732,31

Empresas Desclassificadas:

CONTRUTORA LFT LTDA	R\$ 148.666,34
---------------------	----------------

Empresas Classificadas/Habilitadas:

1ª- VC SOUZA CONSTRUÇÃO	1ª- R\$ 105.544,46
2ª- VIGALPO CONST. CIVIS LTDA	2ª- R\$ 117.072,01
3ª- OHP TAVARES ENG. E CONST. CIVIL	3ª- R\$ 147.732,31

Empresa Vencedora: VC SOUZA CONSTRUÇÃO, com valor de R\$ 105.544,46 (cento e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Londrina, 29 de abril de 2014.

Marcelo Vertuan Manganaro
Presidente da Comissão de Licitação do NRE Londrina.
R\$ 216,00 - 39152/2014

Secretaria da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

ORDEN DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2013 - A

PROTOCOLO Nº 10.621.835-8

CONTRATADA: LORENA & DALLAMUTA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP

OBJETO: Reforma e reparos na Agência da Receita Estadual, localizada à Rua Paraná, nº 848 1º andar, Centro, Jacarezinho. Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa ao início dos trabalhos em 13 de Janeiro de 2014, ficando designado como Fiscal de Obras e Serviços o Engenheiro Civil - Ivan Pereira Marques - CREA/PR 13.961-D.

O Prazo Contratual, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de 13 de Janeiro de 2014.

Fica revogada a Ordem de Serviço do Contrato Administrativo Nº 059/2013 - A, datada de 02 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9105 em 12 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de janeiro de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 144,00 - 39218/2014

INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5026/14

BENEFICIÁRIA: EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS RIO BONITO LTDA, CAD-ICMS: 902.86678-73 - CNPJ: 79.881.741/0001-02. ENDEREÇO: BR 376, s/nº - Zona Rural, Fazenda Santa Cruz, Ponta Grossa-PR. Protocolo: 13.158.718-0

SÚMULA: ICMS. Regime Especial. Prazo de recolhimento. Operações com gado equino, ovino e bovino. Postergação.

1. A beneficiária fica autorizada a recolher o ICMS no primeiro dia útil após a realização do leilão do dia 3 de maio de 2014, em substituição ao prazo de recolhimento regulamentar, relativamente às operações envolvendo equinos de qualquer raça, que tenham controle genalógico oficial e idade superior a três anos, hovins e ovinos, arcaizados no leilão.

2. O transporte dos animais será acompanhado de Nota Fiscal (Danfe), emitida pela beneficiária, que conterá os requisitos exigidos pela legislação e demais elementos necessários à identificação da mercadoria, bem como a expressão: "Procedimento Autorizado pelo Regime Especial nº 5026/14", além de cópia deste instrumento.

3. A beneficiária deverá cumprir as demais normas previstas na legislação, e lavar termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, onde mencionará o número deste Regime Especial e a descrição sucinta do procedimento por ele autorizado.

4. Este Regime Especial entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e seu término será após a realização do leilão mencionado no item 1. Pode ser revogado a qualquer tempo. Automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, em 24 de abril de 2014.

HELIO HISASHI OBARA

DIRETOR DA CRE

EMPREEND. AGROP. RIO BONITO LTDA.

Representante

R\$ 216,00 - 39080/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 11.971.933-0

DOCUMENTO: CONVÊNIO Nº 015/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Mamboré.

DO OBJETO

A pavimentação poliédrica na zona rural nos seguintes trechos: Trecho 1: BR 369 até início revestimento poliédrico antigo, com extensão de 4.311,00 metros, Trecho 2: Final da Rua Nelson C. Alves Até Fantim, com extensão de 1.689,00 metros, totalizando 6.000,00 metros de extensão e 36.000,00 m² de área, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 58/62 e 92.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.235.008,99 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oito reais e nove centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.176.199,02 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Mamboré, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 58/62 e 92.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400162-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 22/04/2014.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Heitor Dutra da Silva Filho, portador do RG nº 503.923-1 e CPF nº 245.284.809-30, com endereço especial na Avenida Monteiro Lobato, 885, Maringá, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 28 de abril de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 336,00 - 39497/2014

Secretaria da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA - SEAP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO LOTE 20

ATA SRP PE Nº 012/2013

PROTOCOLO: 11.821.647-4

OBJETO: SRP - Futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

INTERESSADOS: Diversos

MOTIVO: Frustração na renegociação.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

DEAM/Equipe 4

R\$ 96,00 - 39442/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo nº 13.102.805-9

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2014-SESA - (ADJUDICADOS)

FARMA & PLUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA, lote 02, R\$ 55.999,04

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, lote 03, R\$ 112.470,00

DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, lote 04 e 06, R\$ 127.130,00

HOSPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA, lote 05, R\$ 46.879,00

Lote 01 - Fracassado

Curitiba, 02 de maio de 2014

Coordenador de Licitações

Caciano da Rocha

R\$ 96,00 - 39605/2014